

Resolução nº 123/CONSAD, de 10 de julho de 2014.

Regimento Interno da
Unidade de Auditoria Interna
da UNIR

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando:

- Processo 23118.000368/2014-60;
- Acórdão 3391/2013-TCU;
- Parecer 317/PPMA, do Relator Conselheiro Ivan Dias Tavares;
- Deliberação na 36ª sessão da Câmara, em 09/04/2014;
- Deliberação na 59ª sessão Plenária, em 27/06/2014;
- Ato Decisório 172/CONSAD, de 30 de junho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna (anexo) e constante às folhas 74 a 79 do mencionado processo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data. Revogada a Resolução 045/CONSAD.



Profª. Drª. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente

Anexo da Resolução 123/CONSAD, de 10 de julho de 2014
REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA DA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Unidade de Auditoria Interna – AUDIN da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR é um órgão técnico de controle que funciona vinculado ao Conselho Superior de Administração – CONSAD, conforme o art. 34 do Estatuto da Fundação Universidade Federal de Rondônia, nos termos do art.15, § 3º do Decreto 3591/00 criado em atendimento ao disposto nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal e no capítulo III, artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64.

Art. 2º – A auditoria interna é uma atividade de avaliação independente e de assessoramento da Administração voltada para a avaliação da adequação, eficiência e eficácia dos controles internos, bem como da qualidade do desempenho das áreas em relação às atribuições e aos planos, metas, objetivos e políticas definidos para as mesmas.

Art. 3º – A ação da auditoria interna estende-se por todos os serviços, programas, operações e controles existentes na Instituição.

Art. 4º – A independência da Unidade de Auditoria Interna visa a que possa desincumbir-se das responsabilidades e tarefas extraordinárias atribuídas pelas normas, atos, decisões e solicitações dos Órgãos Colegiados e da Administração Superior.

Art. 5º – A Unidade de Auditoria Interna exercerá suas funções sem suprimir a competência Ministerial, da Corregedoria Geral da União – CGU e do Tribunal de Contas da União – TCU.

Art. 6º – A Unidade de Auditoria Interna fica sujeita à orientação normativa e supervisão Técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição, prestando apoio aos órgãos e às unidades que o integram, conforme prescreve o Art. 15 do Decreto n.º 3.591/2000.

CAPÍTULO II
DA MISSÃO

Art. 7º – A missão da Unidade de Auditoria Interna é, prover, de forma independente e objetiva, serviços de atestação e consultoria com o intuito de adicionar valor e melhorar as operações da Fundação Universidade Federal de Rondônia.



Art. 8º – A Unidade de Auditoria Interna tem por objetivo:

I – Avaliar o resultado da gestão, analisando o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação Anual, Plano Plurianual e Diretrizes Institucionais aprovadas pelos colegiados competentes;

II – Acompanhar e avaliar a execução do orçamento da Instituição;

III – Assegurar a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando a eficiência, eficácia e efetividade, observando os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;

IV – Assegurar aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;

V – Assegurar o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da Instituição;

VI – A adequação e eficácia dos controles internos;

VII – Acompanhar os resultados da apuração de responsabilidades, verificando o respectivo ressarcimento dos prejuízos causados ao Erário Público.

CAPÍTULO III DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 9º – A Unidade de Auditoria Interna da UNIR é composta pelo Chefe de Auditoria, Corpo Técnico e Apoio Administrativo.

Art. 10 – O Chefe da Auditoria é responsável pela AUDIN, sendo a escolha feita entre técnicos pertencentes ao quadro de servidores de carreira de auditor, sendo a nomeação feita pelo Reitor, após submetida a aprovação do Conselho Superior de Administração – CONSAD, Resolução 023/CONSAD, de 13 de março de 2003. (Normatiza procedimentos para sabatina às funções de primeiro escalão administrativos previstas na Resolução 006/CONSAD/2000).

§ 1º – A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Chefe da Unidade de Auditoria Interna será submetida pelo Reitor(a), à aprovação do Conselho Superior de Administração e, quando for o caso, à aprovação da Controladoria-Geral União (CGU), conforme determina o item V, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, art. 9.º da Lei 8.112, DE 11/12/1990, e § 5º do art. 15 do Decreto 3591/2000.

§ 2º – Será exigido como requisito básico para provimento da função de responsável pela Unidade de Auditoria Interna da UNIR, **além do previsto na Portaria nº 915 de 29 de abril de 2014 da CGU**, ser servidor efetivo da Instituição e, em função da sua natureza técnica, possuir curso superior completo em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Jurídicas ou Administração.

§ 3º – O responsável pela Unidade de Auditoria Interna será substituído, em suas ausências e impedimentos eventuais por servidor lotado na própria Unidade, por ele indicado.

§ 4º – A exoneração ou dispensa do Chefe da Unidade de Auditoria Interna deverá ser precedida de exposição de motivos, sendo submetida à apreciação do Conselho Superior de Administração da Instituição, com amplo direito de defesa e submetida à Controladoria-Geral da União, nos termos do § 5º do Decreto nº 4.304/02.

Art. 11 – A Unidade de Auditoria contará com apoio administrativo de no mínimo 01 (um) auxiliar administrativo.

Art. 12 – O corpo técnico será provido por meio de concurso público, específico para o cargo de auditor ou equivalente, conforme prescrevem os itens I e II, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e os casos previstos nos artigos 8, 36 e 37 da Lei 8112, de 11/12/1990.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 13 – Compete a Unidade de Auditoria Interna:

- I – Examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia e a efetividade na aplicação dos recursos alocados;
- II – Verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações expedidas pelos órgãos internos e externos competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;
- III – Verificar e opinar sobre as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores e de todo aquele que der causa a perda, subtração ou dano de valores, bens e materiais de propriedade da Instituição;
- IV – Verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;
- V – Examinar os procedimentos relativos à aquisição de bens, contratações, de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição;
- VI – Analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e eficácia dos respectivos controles;
- VII – Analisar e avaliar os controles internos adotados com vistas a garantir a eficiência e eficácia dos respectivos controles;
- VIII – Acompanhar e avaliar as auditorias realizadas pela Secretaria Federal de Controle, Tribunal de Contas da União e firmas ou empresas privadas que a Instituição venha a contratar;



IX – Apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesses comuns da Instituição;

X – Elaborar propostas visando o aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controle interno adotados com o objetivo de melhor avaliar o desempenho da unidade auditada;

XI – Prestar assessoramento técnico aos Conselhos Superiores, Órgãos e Unidades Administrativas da Instituição;

XII – Realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

XIII – Elaborar Relatórios de Auditoria assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

XIV – Encaminhar e relatar a prestação de contas anual para subsidiar o parecer conclusivo dos Conselhos Superiores;

XV – Acompanhar a observância das leis às quais a UNIR está sujeita;

XVI – Elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT, bem como o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna – RAINI;

XVII – Orientar subsidiariamente a Administração da Instituição quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

XVIII – Acompanhar a implementação de recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e Tribunal de Contas da União;

XIX – Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da e Tomadas de Contas Especiais para subsidiar a apreciação dos Conselhos Superiores;

XX – Realizar auditorias preventivas, obedecendo ao planejamento de auditoria previamente elaborado;

XXI – Testar por amostragem a consistência dos atos de aposentadoria, pensão e admissão de pessoal; e

XXII – Apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Instituição.

Art. 14 – Compete ao Chefe da Unidade de Auditoria Interna da UNIR:

I – Coordenar, orientar e supervisionar as atividades da AUDIN no âmbito da Instituição;

II – Coordenar a elaboração de projetos e atividades a serem desenvolvidas pela AUDIN, bem como apreciar e aprovar as propostas apresentadas o pelos integrantes da AUDIN;

III – Representar a AUDIN perante os Conselhos Superiores, Unidades da Instituição e demais órgãos;

IV – Identificar as necessidades de treinamentos dos servidores lotados na AUDIN e viabilizar, junto aos setores competentes, o aperfeiçoamento necessário;



- V – Dotar a AUDIN com os recursos materiais, pessoais e financeiros adequados, levando em consideração os conhecimentos, experiência e habilidades necessárias para o cumprimento das funções da AUDIN;
- VI – Opinar sobre a gestão de risco realizada na UNIR;
- VII – Subsidiar os Conselhos Superiores e os Dirigentes máximos fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;
- VIII – Emitir parecer sobre o pedido de autorização para contratação de serviços de auditoria externa e consultoria a Administração;
- IX – Pronunciar-se sobre questões relativas à aplicação de normas, instruções de procedimento e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;
- X – Oferecer opinião sobre a adequação e efetividade dos controles internos dos processos de trabalhos da UNIR e gestão de riscos em áreas abrangidas na sua missão e escopo de trabalho;
- XI – Relatar problemas importantes relacionados a controle internos e gestão de risco, inclusive a respeito de melhorias nesses processos;
- XII – Prover o alinhamento da atuação da AUDIN como os riscos identificados na gestão;
- XIII – Prover periodicamente, ao CONSAD e a Administração, informações sobre o andamento e os resultados do PAINT e a suficiência dos recursos destinados à AUDIN, incluindo assegurar que os recursos são suficientes em quantidade e competência a fim de que os riscos identificados no PAINT sejam atacados;
- XIV – Implementar o PAINT, conforme aprovado, incluindo, quando apropriado, requisições especiais de trabalhos ou projetos feitos pela CONSAD;
- XV – Assegurar que os integrantes da AUDIN tenham acesso irrestrito a todas as funções, documentos, registros, bens e servidores da UNIR;
- XVI – Obter o necessário apoio dos servidores das unidades que estiverem sendo auditadas; e
- XVII – Tratar de assuntos diversos de interesse da AUDIN.

Art. 15 – Compete ao Corpo Técnico:

- I – Realizar auditoria obedecendo ao Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) da UNIR, previamente elaborado para o exercício;
- II – Planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregado, bem como a oportunidade de sua aplicação;
- III – Determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados estabelecendo as técnicas apropriadas;
- IV – Efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como resultado das últimas auditorias;
- V – Avaliar os sistemas contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, operacional da Instituição de controles, de recursos humanos e suprimento de bens e serviços das unidades a serem auditadas;



VI – Acompanhar a execução contábil, orçamentário, financeira, patrimonial, operacional, examinando periodicamente o comportamento das receitas e das despesas dentro dos níveis autorizadas para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem, detectando responsabilidades;

VII – Assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União e demais órgão;

VIII – Identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, propondo ações corretivas;

IX – Elaborar periodicamente relatórios parciais e globais de auditoria realizadas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

X – Verificar as prestações de contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores da Instituição;

XI – Especificar, na elaboração do relatório, o tipo de auditoria, se operacional (ordinária) ou especial (extraordinária) realizada na Instituição; e

XII – Avaliar a legalidade, a eficiência, efetividade e economicidade de gestão.

Parágrafo único – nas auditorias operacionais serão consideradas, dentre outros, os procedimentos licitatórios, a execução de contratos, convênio, acordo, ajustes e equivalentes firmadas com entidades públicas e privadas, os atos de admissão e dispensa de pessoal.

Art. 16 – Compete ao Apoio Administrativo:

I – Expedir e receber correspondências, comunicados e expedientes;

II – Distribuir e redistribuir processos;

III – Marcar entrevistas, audiências e compromissos do Chefe da Auditoria;

IV – Orientar a correspondência e dirigir o protocolo;

V – Assinar, por delegação do Chefe da Auditoria, requisição de materiais de consumo e material permanente;

VI – Organizar o arquivo da Unidade de Auditoria Interna;

VII – Apoiar as coordenadorias em assuntos administrativos; e

VIII – Encaminhar ao Chefe da Auditoria todos os assuntos referentes à Unidade de Auditoria Interna.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 – O corpo técnico da Unidade de Auditoria Interna será identificado por credencial.

Art. 18 – O corpo técnico, nos termos deste artigo, está habilitado a proceder levantamento e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.



Art. 19 – Os dirigentes de Entidade e Unidade ligadas direta e indiretamente à Instituição devem proporcionar ao corpo técnico amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo livre acesso as informações, dependências e instalações, bens, documentos e valores.

Art. 20 – O corpo técnico será designado para os trabalhos de auditoria mediante Ordem de Serviço ou equivalente, expedida pelo Chefe de Auditoria.

§ 1º – Os trabalhos serão executados de acordo com a legislação, normas e procedimentos, da Administração Pública Federal, vigentes.

§ 2º – As conclusões do corpo técnico de auditoria serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

§ 3º – Para fins de uma atitude mental imparcial que permita aos auditores internos executarem os trabalhos de auditoria livres de comprometimento da qualidade, os auditores internos não se subordinarão a outras pessoas o seu julgamento em assuntos de auditoria, conforme critérios da *Internal Audit Capability Model for the Public Sector*, publicação do *The Institute of Internal Auditors* – IIA.

Art. 21 – As demandas de informações e providências solicitadas pela Unidade de Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição, e sua recusa ou atraso importará em representação para o CONSAD.

Art. 22 – Quando no desenvolvimento dos trabalhos, houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, poderá ser requisitado pelo Chefe da Unidade de Auditoria Interna, profissional habilitado para compor a equipe e acompanhar os trabalhos a serem executados, pronunciando-se na sua área de atuação.

Art. 23 – A fim de conferir maior autonomia na AUDIN, para realização dos seus trabalhos, fica expressamente vedado a realização de atividades típicas de gestão por esta Unidade, tais como elaboração de editais, aprovação de registro contábeis fora da AUDIN, assegurando-se o alinhamento as práticas definidas pelo *The Institute of Internal Auditors*.

Art. 24 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Chefe da Unidade de Auditoria Interna, ressalvada a matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição.

